MANUAL DE OPERAÇÕES VALÉRIA RODRIGUES

PROTEÇÃO E ATENDIMENTO A TRAVESTIS E TRANSEXUAIS: CAMINHOS PARA A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS

INSPEÇÃO DO TRABALHO SIT
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República no Distrito Federal
MPT
OIT Organização Internacional do Trabalho

MANUAL PARA OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO A TRAVESTIS E TRANSEXUAIS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO: CAMINHOS PARA A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS

VALÉRIA RODRIGUES

Formada em Direitos Humanos e Diversidade Sexual pelo Conselho Latino-americano de Ciências Sociais (CLACSO); Foi coordenadora do Instituto Nice organização LGBTI referência nacional em resgate e acolhimento de vítimas de trabalho análogo ao escravo e exploração sexual (Pessoas Trans).

Em 2016, foi candidata à vereadora da capital paulista.

Esteve envolvida nas operações Fada Madrinha, realizada em Franca em agosto de 2018, e Cinderela, que ocorreu em março de 2019 em Ribeirão Preto.

As operações libertaram 73 vítimas. Atuou como consultora da Organização Internacional do Trabalho (OIT), no resgate e gestão de uma casa de passagem para as vítimas. A travesti e ativista LGBTQ+, de 41 anos, morreu em São Paulo, vítima da Covid-19.

"Valéria ficará nas nossas lembranças como uma ativista travesti que não descançava nunca. Infelizmente a Covid-19 lhe vitimou e a levou muito jovem ainda, exatamente porque ela estava na linha de frente do enfrentamento da pandemia junto a população trans mais vulnerável"

- ANTRA

Esta cartilha é resultado de acordo firmado entre o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e tem por objetivo apoiar e fortalecer as instituições que atuam no planejamento, proteção e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas para fins de trabalho análogo ao de escravo, especificamente, pessoas transexuais que se encontram em situação de violação de Direitos Humanos. Sua elaboração contou com o apoio de diversas instituições que atuaram nas ações que envolveram trabalhadores(as) travestis e transexuais que foram submetidos(as) ao trabalho análogo ao de escravo, sendo, portanto, resultado da experiência e aprendizagem das operações: "Fada Madrinha", ocorrida em agosto de 2018, simultaneamente em Franca (SP), São Paulo (SP), Goiânia (GO), Aparecida de Goiânia (GO), Jataí (GO), Rio Verde (GO) e Leopoldina (MG); e "Cinderela", realizada em março de 2019 em Ribeirão Preto (SP).

Participaram das operações representantes da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), vinculada à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT) do Ministério da Economia, da Polícia Federal (PF), do Ministério Público Federal (MPF), do MPT, da OIT, da Defensoria Pública da União (DPU) e da sociedade civil. A falta de diretrizes ou orientações específicas para operações de enfrentamento ao tráfico de pessoas para fins de trabalho forçado, que inclua também a exploração do trabalho sexual, motivou a elaboração dessa cartilha. É fundamental considerar as particularidades das pessoas transexuais, evitando assim uma revitimização e primando pelo respeito à identidade de gênero e todas as questões que envolvem o respeito ao ser humano em sua integralidade. Esta cartilha, então, é para você que deseja saber mais sobre tráfico de travestis e transexuais para trabalho forçado, especialmente para exploração sexual. Ela está fundamentada em normas nacionais e internacionais, tais como leis e convenções, conceitos importantes, e também na perspectiva de atuação das diferentes instituições envolvidas nas operações citadas acima.

Esperamos que este material proporcione informações importantes para a garantia dos Direitos Humanos, auxiliando tanto no planejamento quanto na execução de operações de resgate, atendimento e proteção de travestis e transexuais em situação de trabalho forçado, em especial a exploração ilícita de seu trabalho sexual.

BOA LEITURA!

ALGUNS CONCEITOS IMPORTANTES

Toda e qualquer ação que vise garantir defesa de direitos de travestis e transexuais deve levar em conta suas especificidades e, para isso, conhecer alguns conceitos previamente é muito importante! Existem diferentes formas de conceituar, faremos a opção pelas que consideramos majoritárias. **É IMPORTANTE COMPREENDER QUE IDENTIDADE DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL SÃO CONCEITOS BASTANTE DISTINTOS.** Identidade de Gênero é como a pessoa se vê e se coloca na sociedade e a orientação sexual é sobre a sua afetividade ou sexualidade. Uma pessoa trans pode ter as mais diversas orientações sexuais, assim como uma pessoa cis. Uma mulher trans pode ser, por exemplo, lésbica. São aspectos distintos.

- IDENTIDADE DE GÊNERO: é a percepção que uma pessoa tem de si como sendo do gênero masculino, feminino ou outro, independentemente do sexo definido ao nascimento. Pessoas transgêneras (quando a identidade de gênero não está ligada ao sexo de nascimento). E pessoas cisgêneras (quando a identidade de gênero está ligada ao sexo de nascimento), mas há outras identidades de gênero para além dessas.

- ORIENTAÇÃO SEXUAL: Refere-se à direção que cada pessoa tem em relação à sua atração emocional, afetiva ou sexual. Se por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero. As três orientações sexuais mais conhecidas são: pelo mesmo sexo/gênero (homossexualidade), pelo sexo/gênero oposto (heterossexualidade) ou pelos dois sexos/gêneros (bissexualidade). No entanto, existe uma variedade de identidades de gênero, assim como orientações sexuais, já que o ser humano é múltiplo e transcende os conceitos preestabelecidos.

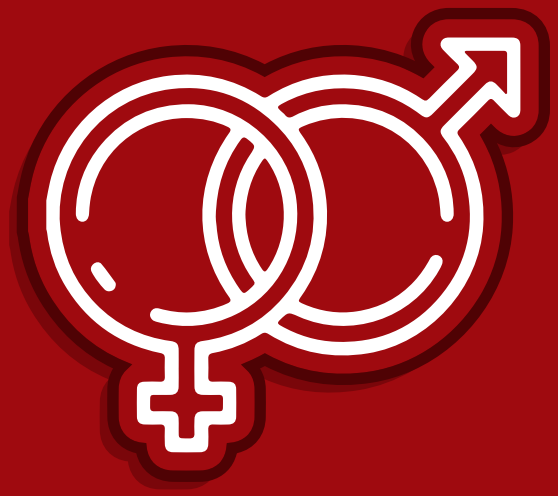

- PESSOAS TRANS: são aquelas cuja identidade e expressão de gênero não estão em conformidade com as normas e expectativas impostas pela sociedade em relação ao gênero que lhes foi designado ao nascer, com base em sua genitália. A categoria de pessoas trans é bastante ampla e abarca as mulheres e homens transexuais, mulheres travestis, pessoas não binárias - são aquelas que não se identificam nem com o gênero masculino, nem o feminino - dentre outras identidades.

- NOME SOCIAL: é o prenome adotado pela pessoa travesti e transexual, que corresponde à forma pela qual ela se reconhece, identifica-se, quer ser reconhecida diferente daquele que consta no registro civil, que, normalmente está associado ao gênero identificado no nascimento

- TRANSFOBIA: Palavra criada para representar a rejeição, aversão e/ou violência dirigida às pessoas transexuais e travestis.**VALE LEMBRAR, QUE TRANSFOBIA É CRIME NO BRASIL!**

Decisão do STF (2018), ADI 4275

CBO 5198-5

ADO 26 (2018), Equiparação do CRIME de LGBTIfobia ao Racismo

Código Penal Art. 149

MARCOS LEGAIS

Devem ser analisados em preparação para o planejamento e execução de ações de proteção e atendimento a pessoas trans

SOBRE PESSOAS TRANS:

*- Decisão do Supremo Tribunal Federal, de 2018, por meio da procedência da **ADI 4275**, reconhece a possibilidade de pessoas trans alterarem prenome e sexo em documentos oficiais independentemente de decisões judiciais ou de prévia realização de cirurgia de readequação sexual e de gênero;*

*- Decisão do Supremo Tribunal Federal, da **ADO 26 (2018)**, que equipara o crime de LGBTIfobia (violência contra lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis) ao de racismo.*

SOBRE TRABALHO SEXUAL, TRÁFICO DE PESSOAS, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO E TRABALHO DECENTE:

*- Classificação Brasileira de Ocupações **(CBO 5198-05 – MTE/2015)**, classifica a atividade laboral da prostituição;*

*- **Código Penal, art.149** estabelece o trabalho análogo ao de escravo*

"Art. 149 - Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, porqualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto".

*· Sobre tráfico de pessoas, o **art. 149-A do Código Penal** dispõe*

"Art.149-A Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II - submetê-la a trabalho em condições análogas

à de escravo;

Sobre TRÁFICO DE PESSOAS, Art. 149-A

Lei n.º13.344
06 de outubro de 2016

Sobre EXPLORAÇÃO SEXUAL, Art. 228 do Cp

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;
IV - adoção ilegal; ou
V - exploração sexual."

- Lei 13344 de 06/10/2016: *trata de prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas.*

SOBRE EXPLORAÇÃO SEXUAL:

*"**Art. 228.** Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)*
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º - Se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)
Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º - Se o crime, é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:
Pena - reclusão, de quatro a dez anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa."

*Formalizado pela OIT em 1999, o **CONCEITO DE TRABALHO DECENTE** sintetiza a sua missão histórica de promover oportunidades para que homens e mulheres obtenham um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas, sendo considerado condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.*

EM OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO

A SEGUIR, ALGUMAS ORIENTAÇÕES IMPORTANTES PARA GARANTIR OS DIREITOS HUMANOS NAS OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO DE PESSOAS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS SUSPEITAS DE SEREM TRAFICADAS E/OU ESTAREM EM SITUAÇÃO ANÁLOGA AO TRABALHO ESCRAVO.

NO TRATAMENTO À PESSOA TRANS

01

É fundamental tratar as pessoas trans de maneira respeitosa e cordial conforme o gênero social com o qual a pessoa se identifica, referindo-se sempre às travestis e mulheres transexuais no feminino e aos homens trans, no masculino. Se tiver dúvida com relação ao gênero, pergunte a pessoa como ela quer ser chamada. Esse sempre vai ser o melhor caminho.

02

Mesmo com protocolos policiais que são necessários e importantes, não se deve utilizar uma abordagem repressiva ou criminosa, assim como uma linguagem imperativa, com as vítimas. É preciso também respeitar a intimidade delas.

03

As pessoas que serão abordadas em uma operação dessa natureza são, em sua maioria vítimas, e não são partícipes, acusadas ou culpadas daquela situação. O intuito da operação é retirá-las da situação de exploração em que se encontram, devolvendo a elas sua liberdade e buscando a reparação dos danos sofridos. Ainda que haja alguma suspeita, o respeito pela integridade física e psicológica deve ser preservado.

04

Deve-se lembrar que o trabalho sexual, seja ele exercido por pessoas trans ou não, é uma ocupação reconhecida pela CBO 5198-05 – MTE/2015. Portanto, o acolhimento sem julgamentos é importante. A pessoa tem o direito de continuar exercendo a prostituição, desde que seja de sua vontade e sem nenhuma situação de exploração e que tenha mais de 18 anos. A razão que levou alguém à prostituição é individual e deve ser respeitada sem julgamentos.

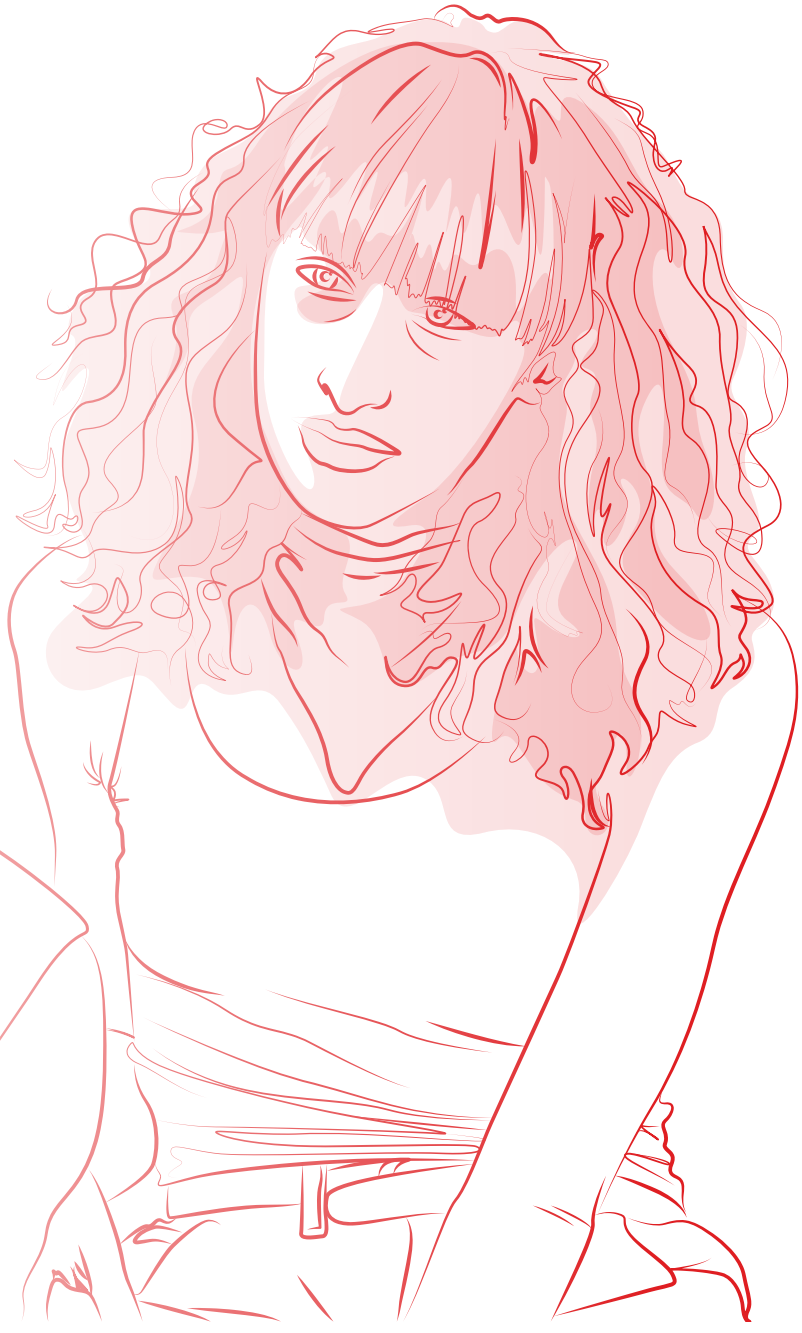

NA OPERAÇÃO:
PLANEJAMENTO, DEFLAGRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO POSTERIOR

As denúncias relativas a trabalho escravo e/ou tráfico de pessoas, incluindo casos de exploração sexual de pessoas trans, devem ser encaminhadas à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) por meio do Sistema Ipê (acesso pelo QR Code no final da cartilha). Esse sistema permitirá que a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) seja acionada e a denúncia seja processada;

Nesse caso, por ser uma violação de Direitos Humanos, **toda a atuação repressiva deve levar em consideração a humanização e respeito no atendimento à vítima, ou seja, a proteção e acolhimento** do trabalhador ou trabalhadora. O órgão responsável por coordenar uma operação desta natureza deve ser a SIT, conforme pactuado no Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo. Ao organizar a operação, a SIT comunicará e acionará os órgãos competentes para integrar a ação, como a PF, o MPF e o MPT, que também integram o fluxo;

É MUITO IMPORTANTE QUE A EQUIPE DE POLICIAIS E DEMAIS PROFISSIONAIS SAIBA, AINDA ANTES DA DEFLAGRAÇÃO DA OPERAÇÃO, QUE VAI LIDAR COM O PÚBLICO TRANS E QUE TENHA ACESSO À PRESENTE CARTILHA DE ORIENTAÇÃO;

Além disso, **é essencial que se faça um treinamento com todas as pessoas da equipe que participarão das operações,** sensibilizando-as sobre temas inerentes à transexualidade e travestilidade, identidade de gênero, sexualidade, e trabalho sexual, como tratar as vítimas e acolhê-las, para que não haja episódios de desrespeito à identidade de gênero e à trajetória de vida das vítimas. **Esse treinamento deve ser feito, idealmente, por uma pessoa trans integrante da equipe ou da sociedade civil que tenha experiência com a temática da exploração sexual;**

Durante o planejamento, a equipe policial deve também avaliar a periculosidade do local onde ocorrerá a operação para definição do tipo de arma a ser utilizada, devendo ser dada prioridade à armas de baixo calibre. EM OPERAÇÕES DESSA NATUREZA, GRANDE PARTE DAS PESSOAS ATENDIDAS NÃO SÃO CRIMINOSAS E SIM VÍTIMAS;

É necessário acionar, previamente, conforme o Fluxo Nacional, **a rede local de assistência social, para que sejam disponibilizados os serviços relevantes** após a deflagração da operação. Essa articulação com a assistência social deve, entretanto, ser planejada cuidadosamente levando em consideração a manutenção do sigilo das ações fiscais e da proteção dos profissionais da assistência envolvidos;

Ao organizar a operação, é importante pensar em sua logística. Pontos como: **ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE** e fornecimento de **APOIO PSICOLÓGICO E JURÍDICO** nas oitivas e acolhimento das vítimas atendidas precisam ser previamente acertados, para que haja efetividade no oferecimento de um atendimento humanizado e capaz de acionar as políticas públicas relevantes.

NA FASE DA DEFLAGRAÇÃO

- É muito importante contar com uma equipe de apoio, que pode ser da sociedade civil, que tenha assistente social, psicólogo(a) e advogado(a) /defensor público(a), para auxílio no acolhimento e fornecimento de suporte psicológico e jurídico às vítimas, principalmente em suas oitivas;

- Para poder formar convicção de que as atividades de trabalho sexual desempenhadas estavam sob exploração, é sempre muito importante basear-se nos depoimentos das vítimas. É fundamental também, coletar e analisar o máximo possível de provas materiais e documentais, como cadernos de cobranças, trocas de mensagens e postagens em mídias sociais com ameaças por parte de aliciadores(as), pois esses materiais fortalecem o depoimento das vítimas. Por isso é essencial que tanto a PF, quanto o MPF e a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) possam ter acesso aos locais em que estes documentos se encontram;

- No ato das deflagrações, é importante que a abordagem policial seja a menos repressiva possível e que mantenha o foco de que a operação tem por objetivo assegurar Direitos Humanos, inclusive os trabalhistas, às pessoas que estão sendo abordadas. Por isso, sempre que possível, deve-se usar armas de menor calibre mantendo-as fora do alcance visual das vítimas;

- É muito importante contar com uma pessoa trans na equipe, no momento da deflagração, pois, quando as vítimas que são trans veem que também há uma pessoa trans na equipe, elas tendem a sentir-se mais seguras e também mais colaborativas;

- Caso as vítimas encontrem-se em situações íntimas, como estarem com poucas roupas, ou mesmo nuas, aguardar que elas possam vestir-se para dar continuidade à operação;

- É importante que o trato com a pessoa seja sempre respeitoso evitando comentários ou atitudes que possam ferir a dignidade da pessoa humana como, por exemplo, tirar fotos individuais das vítimas, conversas sobre características do corpo, vestimentas e/ou qualquer outra situação que faça a pessoa se sentir intimidada ou desrespeitada;

- É importante que o local da coleta dos depoimentos não seja o mesmo da deflagração e que vítimas e aliciadores (as) não estejam no mesmo espaço, pois isso pode inibir um depoimento completo das vítimas. Para isso, é necessário suporte logístico para transporte, alimentação e acolhimento das vítimas em outro local que não aquele de onde foram encontradas. Neste ponto, é muito importante poder contar com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) que trabalhe com pessoas trans;

- É importante proporcionar a presença de defensor(a) público no ato da coleta dos depoimentos, tanto para as vítimas, quanto para os(as) aliciadores(as), para a garantia dos direitos de ambos(as);

- Ao final do depoimento, não se deve deixar que as vítimas saiam com seus depoimentos, para evitar que os(as) aliciadores(as) possam ter acesso ao conteúdo destes depoimentos e possam usá-lo como instrumento de coerção ou ameaça contra as vítimas;

- Quando toda a rede de proteção tiver sido acionada conforme o Fluxo nacional, deve-se deixar claro para as vítimas que elas poderão receber acolhimento e suporte para sua inserção no mercado de trabalho, caso seja de seu desejo, ou ter a opção de continuar exercendo a prostituição, mas livres de quaisquer tipos de violência;

- Caso reste caracterizado que essas pessoas estavam submetidas à condição análoga à escravidão, é necessário garantir o seguro desemprego às vítimas resgatadas utilizando a CBO do trabalho sexual;

NA FASE DO ACOMPANHAMENTO

- A garantia de Direitos Humanos não deve ser uma preocupação apenas no momento de retirar as vítimas da situação de exploração. Dentro da competência e das possibilidades, cada instituição envolvida deve atuar para sua posterior reinserção social;

- Para isso, tão importante quanto o atendimento é o acolhimento das vítimas em articulação com a rede local de assistência social e com instituições da sociedade civil que já trabalhem com pessoas trans e que possam auxiliar em ações de seguimento, para acompanhar a trajetória delas e deles ao longo do tempo;

- É importante que as instituições envolvidas auxiliem na criação e no fortalecimento de políticas públicas para reinserção social e no mercado de trabalho das vítimas acolhidas, além de ações pontuais das instituições, cada uma em seu escopo;

- É ideal que a rede de instituições envolvidas possa auxiliar, em contatos com redes de empresas parceiras, projetos para inserir as vítimas que desejem um trabalho formal com seus direitos e proteção social assegurados. A aplicação do que está estabelecido no Fluxo Nacional é imprescindível para a movimentação dessa rede;

- Para isso, é fundamental que as vítimas possam ser ouvidas, de forma que a equipe saiba o que elas querem fazer (que tipos de cursos e áreas de trabalho), inclusive se desejam continuar a ser trabalhadoras do sexo, porém exercendo a profissão em condições dignas e sem exploração, visto que é uma ocupação garantida pelo quadro legal brasileiro.

ESPERAMOS QUE A LEITURA DESTE MATERIAL POSSA AJUDAR NO PLANEJAMENTO DE OPERAÇÕES FUTURAS QUE TRABALHEM COM ESTA TEMÁTICA E ESTE PÚBLICO.

LEMBRE-SE SEMPRE: O MAIS IMPORTANTE AQUI É A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS DE TODAS AS PESSOAS!

ALGUNS CANAIS DE APOIO E DENÚNCIA

PARA DENÚNCIAS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

- **Ministério Público do Trabalho (MPT)** – (61) 3314 8500 ou Aplicativo MPT Pardal
  https://mpt.mp.br/pgt/servicos/servico-denuncie
- **Disque Direitos Humanos** – 100
- **Canal de Denúncia de Violência contra a Mulher** – 180
- **Ouvidoria Geral do SUS** – 136
- **Sistema Ipê** – ***https://ipe.sit.trabalho.gov.br/#!/***

REDES NACIONAIS DO MOVIMENTO TRANS DO BRASIL

Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA)
· facebook: *https://www.facebook.com/antrabrasil*
· e-mail: *presidencia.antra@gmail.com*

Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil (REDETRANS)
· facebook: *https://www.facebook.com/redtransbrasil/*
· e-mail: *redetransbrasil@gmail.com*

Fórum Nacional de Travestis e Transexuais Negras e Negros (FONATRANS)
· facebook: *https://www.facebook.com/FONATRANS/*
· e-mail: *fonatran@gmail.com*

Rede Nacional de Travestis, Transexuais e Homens Trans Vivendo e Convivendo com HIV/aids (RNTTHP)
· facebook: *https://www.facebook.com/RNTTHP/*
· e-mail: *rntthp@gmail.com*

ASSOCIAÇÕES QUE ATUAM NA SAÚDE E EDUCAÇÃO ESPECÍFICAS PARA PESSOAS TRANS

- **Associação Brasileira Profissional pela Saúde Integral de Travestis, Transexuais e Intersexos (ABRASITTI)**
· facebook: *https://www.facebook.com/ABRASITTI*

- **Instituto Brasileiro Trans de Educação (IBTE)**
· e-mail: *ibtepesquisa@gmail.com*
· facebook: *https://www.facebook.com/ibteducacao*

PROTEÇÃO E ATENDIMENTO A TRAVESTIS E TRANSEXUAIS: CAMINHOS PARA A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS

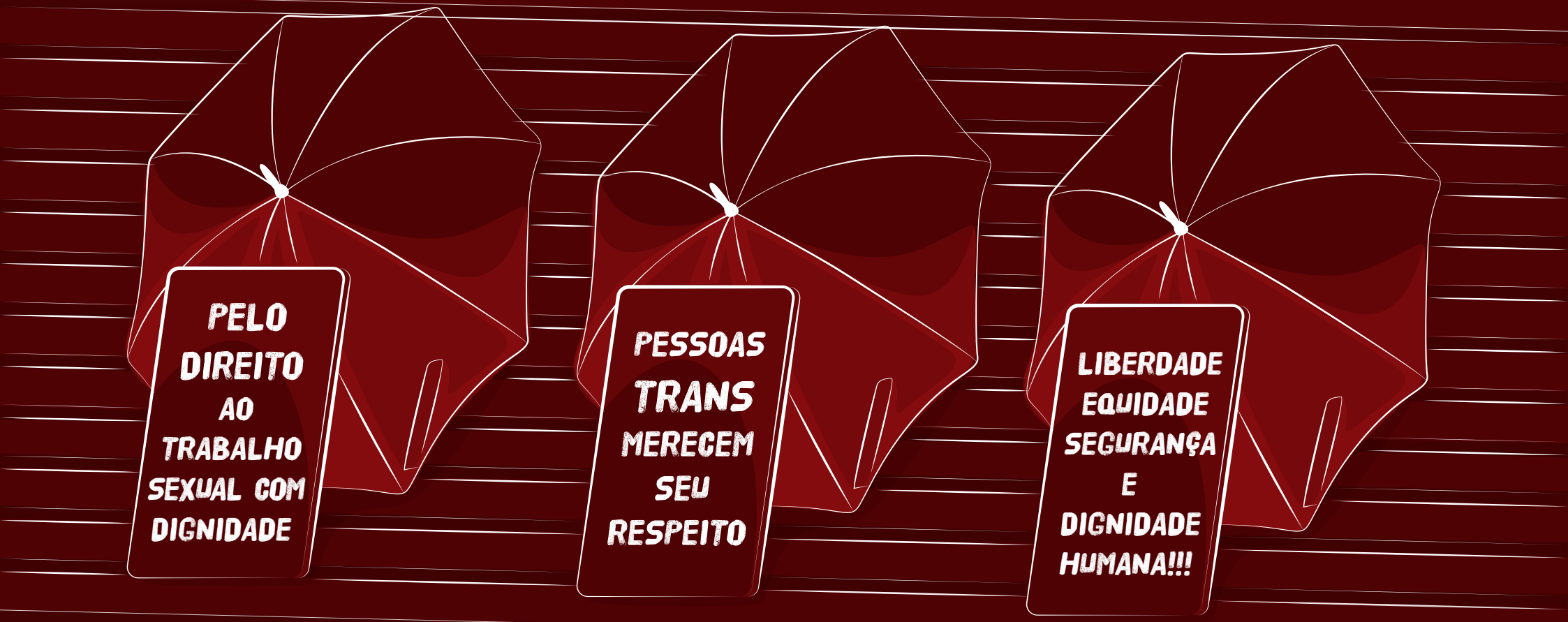

INSPEÇÃO DO TRABALHO SIT
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República no Distrito Federal
MPT
OIT Organização Internacional do Trabalho